



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO

*Rodrigo Baptista Pacheco*

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Marcelo Leão Alves*

2ª SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
*Paloma Araújo Lamego*

CHEFIA DE GABINETE  
*Carolina de Souza Crespo Anastácio*

CORREGEDOR GERAL  
*Nilton Manoel Honório*

SUBCORREGEDOR GERAL  
*Franklyn Roger Alves Silva*

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL  
*Alessandra Pinto Fernandes*  
*Mariana da Rocha Viegas*  
*Andrea Issa Avila Veiralves Martins*

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL  
*André Luís Machado de Castro*

### SECRETARIA-GERAL:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E COORDENADOR  
GERAL DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA  
*Leandro Santiago Moretti*

SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA  
*Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha*

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
*Júlia Chaves Figueiredo*

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
*Elisa Costa Cruz*

ASSESSOR PARLAMENTAR  
*Francisco Messias Neto*

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO  
*Cristiane Mello de Medeiros Vargas*

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO  
*Andreia Helena Conde Falcão*  
*Patrícia de Souza Figueiredo*

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*José Augusto Garcia de Sousa*

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DO CEJUR  
*Adriana Silva de Brito*

OUIDOR GERAL  
*Pedro Daniel Strozenberg*

SUBOUIDORA GERAL  
*Karina Gonçalves Jasmim*

COORDENADORA DO CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA  
DEFENSORIA PÚBLICA  
*Paloma Araújo Lamego*

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO  
*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*  
*Júlia Chaves de Figueiredo*

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO  
COM O CIDADÃO  
*Gabriela Varsano Cherem*

COORDENADORA-GERAL DO INTERIOR E DA BAIXADA  
FLUMINENSE  
*Luciene Torres Pereira*

COORDENADORA CÍVEL  
*Cintia Regina Guedes*

SUBCOORDENADORA CÍVEL  
*Luciana Telles da Cunha*

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL  
*Emanuel Queiroz Rangel*

SUBCOORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL  
*Ricardo André de Souza*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral .....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos .....	2

## Atos da Defensoria Pública-Geral

### ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

\*RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 986 DE 30 DE MAIO DE 2019

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PROGRAMA DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DE DECISÕES DOS ÓRGÃOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- que a Constituição da República, em seu artigo 5º, § 2º e 3º, estabelece que os direitos e garantias ali expressos não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte, que integram o ordenamento jurídico como se emendas constitucionais fossem;

- que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos (LC nº 80/94, art. 4º, VI);

- que o Brasil é membro fundador da Organização das Nações Unidas e integrante de seu Conselho de Direitos Humanos;

- que o Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992;

- que as violações de direitos humanos ocorridas no Brasil podem ser submetidas ao Conselho de Direitos Humanos da ONU e objeto de julgamento perante Corte Interamericana de Direitos Humanos;

- que a análise dos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos e das decisões do Conselho de Direitos Humanos da ONU pode auxiliar no desenvolvimento de estratégias para evitar ou remediar as referidas violações;

- que a necessidade de aprimoramento de defensoras e defensores públicos, especialmente quanto à argumentação jurídica no âmbito dos processos no que tange à temática dos direitos humanos, é constante;

- que a sistematização de teses defensivas acolhidas perante a CIDH e adotadas pela CDH auxiliará o trabalho dos defensores públicos na elaboração de petições; e

- o resultado profícuo do trabalho realizado a partir da edição da Resolução nº 927, de 03 de maio de 2018 que ensejou a publicação do Cadernos Estratégico: análise dos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o PROGRAMA DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DE DECISÕES DOS ÓRGÃOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

**Art. 2º** - Serão constituído Grupo de Trabalho integrado por defensores(as) públicos e servidores(as), que poderão se inscrever na forma dos respectivos editais, a serem publicados sempre no mês de maio, em no diário eletrônico da Defensoria Pública e divulgados no sítio eletrônico da Defensoria Pública Geral do Estado.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho terá por objetivo selecionar e discutir casos emblemáticos dos órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, com vistas à elaboração e ao enriquecimento de teses e artigos que se coadunem com as ações estratégicas empreendidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - Constituem temas gerais que orientarão a atuação do Grupo de Trabalho, sem prejuízo de outros mais específicos a serem definidos nos editais ou deliberados pelo Grupo de Trabalho:

- 1) Controle de Convencionalidade;
- 2) Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (Agenda 2030);
- 3) Garantias Fundamentais do Processo Judicial e Acesso à Justiça;
- 4) Atuação Estratégica.

**Art. 4º** - O Grupo de Trabalho será presidido pela 2ª Subdefensoria Pública-Geral, a quem caberá convocar e presidir as reuniões.

**§ 1º** - A primeira reunião do Grupo de Trabalho tratará da escolha dos temas e formação dos grupos de discussões e contará com uma palestra de abertura de um profissional experto na área de litigância estratégica internacional.

**§ 2º** - As reuniões ordinárias dos grupos de discussões devem ser marcadas pelos participantes, sendo comunicadas à 2ª Subdefensoria Pública Geral.

**§ 3º** - A critério da 2ª Subdefensoria Pública-Geral, poderá ser designado membro do Grupo de Trabalho para a relatoria geral dos grupos de discussão.

**§ 4º** - Os grupos de discussão, sempre que possível, contarão com expertos na atuação perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Sistema das Nações Unidas de proteção dos direitos humanos, a fim de trazer subsídios para as discussões, podendo ser solicitado apoio ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) para a indicação e convite dos mesmos.

**§ 5º** - O Grupo de Trabalho poderá contar com apoio de Coordenação Pedagógica e de estudantes bolsistas subsidiados pelo CEJUR para auxílio nas pesquisas e sistematização do material, observada a carga horária semanal de 20 horas.

**Art. 5º** - Os grupos serão formados, dentro das temáticas escolhidas, com um mínimo de três participantes.

**Parágrafo Único** - Cada grupo terá um coordenador e um relator, que será responsável pela sistematização das informações e envio à 2ª Subdefensoria Pública Geral.

**Art. 6º** - O Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) dará apoio às atividades desenvolvidas pelos grupos, seja através da indicação de profissionais vinculados à atuação perante a Corte, da contratação de coordenação

pedagógica e de estudantes bolsistas, de parcerias acadêmicas ou da publicação do material ao fim dos trabalhos.

**Art. 7º** - As conclusões deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o final da primeira quinzena de outubro.

**§ 1º** - Deverão ser elaborados artigos sobre os temas pesquisados, teses a serem utilizadas nas peças processuais no âmbito de atuação das discussões, bem como modelos para petições.

**§ 2º** - O material será encaminhado ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), a fim de que seja organizado para publicação (Série Cadernos Estratégicos).

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**  
Defensor Público-Geral do Estado

\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 06 de junho de 2019.

Id: 2186557

\*RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 987 DE 04 DE JUNHO DE 2019

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TELETRABALHO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, I e XXIII da Lei Complementar Estadual nº 06/1977,

#### CONSIDERANDO:

- o determinado na Resolução DPGE nº 974/2019, de 25 de fevereiro de 2019;

- que a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo possibilita a realização do trabalho remoto com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

- as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade e, também, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho;

- que a Lei nº 12.551/2011 reconhece a equiparação dos efeitos jurídicos do trabalho realizado a distância àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta; e

- o constante dos autos do Processo nº E-20/001.001512/2019,

#### RESOLVE:

Regulamentar o teletrabalho, no âmbito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos seguintes termos:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - As atividades dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades laborais que, pela sua natureza ou pelas atribuições do cargo, são desempenhadas em ambiente externo às dependências da Instituição.

**Art. 2º** - São objetivos do teletrabalho:

**I** - a adoção de metas de eficiência, visando ao incremento da produtividade e à promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

**II** - a economia de tempo e a redução do custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

**III** - a redução do custo de manutenção da estrutura física e a melhoria de indicadores socioambientais da Instituição;

**IV** - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;

**V** - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

**VI** - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

**VII** - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

**VIII** - respeitar a diversidade dos servidores;

**IX** - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

**Art. 3º** - A realização do teletrabalho é de adesão facultativa, a critério da Administração, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

**Art. 4º** - A abertura de prazo para o pedido de adesão do servidor interessado no programa de teletrabalho se dará a partir de edital expedido pela Administração, que deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

**I** - é indispensável um efetivo mínimo em trabalho presencial, a ser definido em Edital;

**II** - é facultado à chefia imediata proporcionar revezamento entre os servidores, a fim de atender o efetivo mínimo em trabalho presencial;

**III** - os servidores requerentes devem demonstrar comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e organização;

**IV** - verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

**a)** com deficiência ou mobilidade reduzida;

**b)** que tenham filhos, cônjuge ou dependente com deficiência;

**c)** gestantes e lactantes;

**d)** que tenham filhos até 2 (dois) anos de idade.

**V** - a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

**a)** tenham menos de 18 meses de vínculo jurídico com a instituição;

**b)** ocupem cargo de direção ou chefia;

**c)** tenham sofrido penalidade disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido de adesão ao programa de teletrabalho.

**VI** - a imposição de sanção disciplinar acarreta a suspensão imediata da participação do servidor no programa;

**VII** - a participação no programa é intransferível;

**VIII** - a movimentação do servidor acarreta sua exclusão imediata da participação no programa.